



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO CHEFE DE POLÍCIA**

PORTARIA Nº 38/2016

Acrescenta os §§ 1º-A e 1º-B ao art. 1º da Portaria nº 125/2012/CH/PC, que dispõe acerca da guarda do patrimônio da Polícia Civil e da sua devolução quando da aposentadoria do servidor policial, institui o anexo I, e dá outras providências.

O Delegado de Polícia **Emerson Wendt**, Chefe de Polícia do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que foi expedida a Portaria nº 125/2012/CH/PC, datada de 16 de julho de 2012, que dispõe acerca da guarda do patrimônio da Polícia Civil e da sua devolução quando da aposentadoria do servidor policial, institui o Anexo I, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que tal normativa foi alterada pela Portaria nº 189/2014/CH/PC, impondo ao servidor policial, como condição para o recebimento de seu pedido de aposentadoria, a devolução de todos os instrumentos de trabalho, incluindo a carteira funcional e a arma de fogo fornecida pela instituição;

CONSIDERANDO que essa exigência gera limitações ao servidor policial, dificultando o cumprimento de seus deveres funcionais e, ainda, o exercício do direito de defender direito próprio ou de terceiro;

CONSIDERANDO que incumbe à Administração Pública a criação de mecanismos que conciliem a preservação de seu acervo patrimonial e a plena continuidade dos serviços públicos de sua competência;

CONSIDERANDO ser prerrogativa da Administração Pública a expedição de atos administrativos normativos, no exercício do poder regulamentar, visando à aplicação dos comandos estabelecidos em lei;

CONSIDERANDO, finalmente, a competência do Chefe de Polícia prevista no inciso X do art. 10 da Lei nº 10.994/97, bem como nos arts. 365 e 366, incisos VII e XI, do Regimento Interno da Polícia Civil;

Q



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO CHEFE DE POLÍCIA**

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar os §§ 1º-A e 1º-B ao art. 1º da Portaria nº 125/2012/CH/PC, que terá a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

.....

§ 1º-A – Até o deferimento do pedido e a publicação do ato de aposentadoria, fica ressalvada do disposto no parágrafo anterior a possibilidade de o servidor policial conservar a posse da carteira funcional e de uma arma de fogo fornecida pela instituição, sendo condição para esta última que o seu pedido de aposentadoria venha acompanhado de cópia do requerimento para aquisição de arma de fogo realizado junto à Divisão de Armas, Munições e Explosivos/DAME do Departamento de Administração Policial/DAP; como condição para a retirada da arma de fogo adquirida na forma deste dispositivo, o servidor policial deverá entregar à DAME/DAP a arma de fogo da instituição e, na mesma ocasião, apresentar a carteira funcional que apresente a expressão 'aposentado'.

§ 1º-B – O prazo máximo para a entrega da arma de fogo fornecida pela instituição, na hipótese do parágrafo anterior, será de 12 (doze) meses, caso o processo de aquisição da arma de fogo particular não tenha sido finalizado dentro deste prazo."

Art. 2º Determinar que a Portaria nº 125/2012/CH/PC seja republicada e divulgada a todos os Órgãos Policiais, devidamente atualizada, devendo constar o acréscimo promovido pelo artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Porto Alegre, 10 de março de 2016.

Emerson Wendt,
Delegado de Polícia,
Chefe de Polícia.